

DEFINIÇÃO

- ✓ Licença concedida ao(à) servidor(a) para candidatar-se a cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.
- **Sem remuneração:** durante o período que mediar entre a escolha do nome em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura.
- **Com remuneração:** pelo período de 3 (três) meses, a partir da data do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição. Eventuais dias excedentes ao período de 3 (três) meses, se ocorrerem, serão sem remuneração (Art. 86 da Lei 8112/1990).

PÚBLICO-ALVO

- ✓ Servidores técnico-administrativos e docentes.

REQUISITOS BÁSICOS

- ✓ Candidatura a cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Formulário devidamente preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) interessado(a) e pela chefia imediata para ciência, constando o cargo eletivo para o qual se candidatou e o nome do Partido.
- b) Certidão de filiação partidária, no ato do requerimento.
- c) Ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato, após a convenção partidária e o registro da candidatura.
- d) Comprovante do registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral ou declaração ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao órgão eleitoral.
- e) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral informando sobre o deferimento do Registro da Candidatura.
- f) Caso não tenha a documentação elencada, preencher o Termo de Compromisso e anexar a Declaração de Concorrência a Cargo Eletivo e Certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

- g) O processo de licença deverá ser apresentado com antecedência ao seu início, para que o(a) servidor(a) não incorra em inelegibilidade eleitoral.

PROCEDIMENTOS

- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/UFPR:** Iniciar com o Tipo de Processo “**PROGEPE: Solicitação de Licença para Atividade Política**” no SEI/UFPR, incluir, preencher e assinar eletronicamente (servidor(a) e chefia imediata) o **Formulário “PROGEPE: Licença para Atividade Política**”, disponível no próprio sistema. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para **PROGEPE/DAP/URFC – Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais**.

- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/EBSERH:** Servidores do Complexo Hospital de Clínicas - CHC ou Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral – HMFVA devem iniciar com o Tipo de Processo “**Pessoal: Demanda de servidor RJU**” no SEI/EBSERH, incluir, preencher e assinar (servidor(a) e chefia imediata) o formulário específico disponível no site do CHC, link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/chc-ufpr/acesso-a-informacao/servidores/formularios> (Formulários RJU) e na intranet. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para **PRTC/SUP/CHC-UFPR**.

INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ Ao(À) servidor(a) em estágio probatório poderá ser concedida licença para atividade política (Art. 20, § 4º da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97).
- ✓ Será concedida licença para atividade política, sem remuneração, ao servidor durante o período compreendido entre sua escolha como candidato em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral (Art. 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34/2021)
- ✓ A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o(a) servidor(a) fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 3 (três) meses (Art. 86, § 2º da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ Ficam excluídos da remuneração no período de licença para atividade política, de que trata o item acima, os seguintes benefícios e adicionais: (Art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34/2021).
 - I - auxílio-transporte,

- II - auxílio-alimentação;
- III - adicional de insalubridade; e
- IV - adicional de periculosidade.

- ✓ O(A) servidor(a) candidato(a) a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito (Art. 7º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34/2021).
- ✓ O(A) servidor(a) fará jus à licença remunerada após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990, ou quando esta não ocorrer até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra L, c/c incisos V e VI do mesmo artigo, da Lei complementar nº 64, de 1990, no terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral (Item 14 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº296/2012).
- ✓ Observa-se que existem dois momentos para o registro da candidatura. Inicialmente, o(a) candidato(a) e os partidos protocolam, no Cartório ou na Secretaria do Tribunal, os documentos necessários para a candidatura. Posteriormente, a Justiça Eleitoral, após verificação dos documentos apresentados e julgamento de possíveis impugnações, poderá declarar o(a) requerente apto(a) para participar do pleito eleitoral. Concomitantemente a esta homologação, ocorre o registro da candidatura (Item 11 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº296/2012).
- ✓ Deferida a concessão da licença, será entregue ao(à) servidor(a) a Prova de Desincompatibilização (Portaria da Licença), que comprova o seu efetivo afastamento de um cargo ou função, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade. (Art. 27, inciso V da Resolução nº 23.405/2014/TSE e Art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64/1990).
- ✓ O período de Licença para Atividade Política, com remuneração, contar-se-á apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade e, sem remuneração, não será contado para nenhum fim (Art. 103, inciso III da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ São inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses

anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais (Art. 1º, inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990).

- ✓ Na hipótese de renúncia de candidatura ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral caberá aos órgãos e entidades analisar e decidir sobre a necessidade ou não de restituição de valores pagos indevidamente ao servidor durante o usufruto de licença para atividade política (Art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34/2021).
- ✓ No caso em que restar comprovada a necessidade de restituição de valores ao erário, os órgãos e entidades deverão adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sipec para a reposição de valores ao Erário (Parágrafo único do Art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34/2021).
- ✓ Não há regulamentação específica que vede a interrupção da referida licença. Todavia, em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o(a) servidor(a) não retorne imediatamente às suas funções (Item 14 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014).
- ✓ Em caso de suspeita de que eventual servidor(a) se candidate apenas com a intenção de se afastar do cargo com a percepção de sua remuneração e, posteriormente, haja o cancelamento de sua candidatura em razão de inelegibilidade evidente, a Administração Pública deve apurar a ocorrência de má-fé do(a) servidor(a) e, em caso de comprovação da má-fé, deverá haver a restituição ao erário dos valores percebidos indevidamente durante o afastamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990 (Item 17 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014).

- ❖ Em caso de dúvidas sobre o assunto, entrar em contato com a Unidade de Normatização pelo telefone (41) 3360-4543 ou pelo e-mail dap.un@ufpr.br.

- ❖ Para demais orientações sobre as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acesse o tutorial disponível no site do Software Público: <https://softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-usuario/sumario>.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ✓ Lei nº 8.112/1990
- ✓ Lei nº 9.527/1997
- ✓ Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 296/2012
- ✓ Resolução nº 23.405/2014/TSE
- ✓ Lei Complementar nº 64/1990
- ✓ Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014
- ✓ Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34/2021